

Monitoramento

NBCAL 2025

RELATÓRIO FINAL



Realização:
IBFAN Brasil

Coordenação Nacional:
Marina Ferreira Rea
Luciana Sampaio Jorge
Newton Dantas

Núcleo Condutor 2025
Ivone Amazonas Marques Abolnik
Rossiclei de Souza Pinheiro

Apoio:
Cíntia Erbert
Camila da Silva Pereira

Agradecimento:
Márcia Cristina Guerreiro dos Reis

Colaboradores:

Alice Ferreira da Silva
Aline Alexandre U. de Albuquerque
Amanda Bezerra da Silva
Ana Beatriz Carneiro Leão Ana
Carolina Goulart Markman
Ana Caroline Cardoso D. Santos
Ana Flávia Honório Jacinto
Ana Letícia Monteiro Gomes
Ana Paula Andrade Nascimento
Andrea Cavalli Pizzini Silveira
Andréa Nascimento Souza
Ariela da Cruz Maciel
Beatriz Tomaz de Abreu da
Silva Bruna Vicentini Siqueira
da Cruz Carla Carolina Souza
Andrade Carolina Daniel
Montagner Celina Valderez
Feijó Kohler Cíntia Erbert
Claudia Gondim da Silva
Cleciana Ferreira de Araújo
Cleia Costa Barbosa
Daiani Oliveira Cherubim
Dolores Fernandez Fernandez
Eliana Camargo de Sousa
Enilce de Oliveira Fonseca
Sally Erika da Silva Bronzi
Eugenio Alencar Muniz Filho
Eva Batista Alves dos Santos
Evangelia Kotzias A. dos Santos
Gabriel Santos Ferreira
Gabriela Barbosa Pegoraro
Geila Cerqueira Felipe
Giovana Oliveira Mendonça
Gisela Brunken
Giselle Vasconcelos Lima
Helena Beatriz Toschi de Cortez
Helena Vassimon Bernardes

Isabela Moreira Damasceno
Ivone Amazonas Marques Abolnik
Izabel Cristina O. da Silva Joia
Jandira Fernandez Fernandez
Jaqueline Maria Ribeiro
Joyce Gabriely Alves Lins
Júlia de Pádua S. Leonardo
Juliana Costa Figueiredo
Kaique Bruno Vaz da Silva
Kaoana Silva Ferreira
Kátia Ap. da Fonsêca Barbosa
Katia Brandt Vilneide
Keila Seron
Késia Maria de Oliveira Tezotto
Lahis Cristina Moraes de Moura
Laysse Martins Garrido Vaz
Leandro Pompeu
Leidiane Ferreira Gomes
Letícia Ribeiro De O. Trindade
Lilian Donizete Pimenta Nogueira
Lílian Gonçalves Teixeira
Lívia Gabrielly Pereira Barbosa
Luana Caldas Gama
Lucia Maria Veras Trajano Santos
Lucineire Abreu da Conceição
Luiza Barros de Oliveira Santos
Luiza Victor
Luna Beatriz Da Silva Cabral
Maitê Marcassa L. de Oliveira
Márcia Cristina G. dos Reis
Maria Claudia da Costa Montal
Maria Inês Couto de Oliveira
Maria Jozilene do Carmo
Maria Laura Santos Duarte
Maria Luisa Seibel Gomes
Maria Nereida Panichi
Maria Rejane Seibel

Maria Rita Filgueira Gonçalves
Maria Santos B. Diegues Serva
Maria Tereza Cunha Alves Rios
Mariana Charlier Ahlert
Mariana Clara Souza B.da Silva
Marianna Uchôa Cavalcanti Costa
Marina Oliveira Martins
Maristela Demarchi Benassi
Marli Terezinha Stein Backes
Mayanne Ribeiro de Moraes
Michele Cristina Rodrigues
Milka Vitor Soares
Millena Rodrigues Ramos
Monaliz Lima de Paula
Nathália Luíza Ferreira
Patrícia Lima Pereira Peres
Pedro Lucena
Raiane Soares Lima
Raquel Mezzavilla
Rebeca da Cunha Saraiva
Renata Adriana Labanca
Rodrigo César de O. Carvalho
Rodrigo Madureira de Oliveira
Rosana Maria Polli F. De Divitiis
Rosanete da Silva Peres
Rosângela Barboza Farias
Roseli Ap.Machado Pereira
Rossiclei de Souza Pinheiro
Sandra Hipólito Cavalcanti
Suellen Lima Ribeiro
Tânia Ramires M.Gondim
Vilma Costa de Macêdo
Virgiane Barbosa de Lima
Viviani Borges Geraldino Aguiar
Yasmin Messias

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
DESENVOLVIMENTO	2
ANÁLISE E RESULTADOS	5
MÓDULO 1. PROMOÇÃO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, MARKETING DIGITAL, ROTULAGEM E MATERIAL EDUCATIVO OU TÉCNICO-CIENTÍFICO	6
RESULTADOS E DISCUSSÃO POR CATEGORIA	8
Lojas Físicas	8
Sites de Vendas	12
Redes Sociais	16
Rótulos	20
Material Educativo ou Técnico-científico	22
NOTIFICAÇÕES	24
CONSIDERAÇÕES	27
MÓDULO 2. SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO	29
SETOR DE SAÚDE	29
SETOR DE ENSINO	30
CONCLUSÃO	32

APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta resultados consolidados das ações de monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), regulamentada pela Lei nº 11.265/2006 e pelo Decreto nº 9.579/2018. O documento reúne informações do acompanhamento nacional realizado pela IBFAN Brasil ao longo de 2025, abrangendo diferentes setores, como estabelecimentos comerciais, serviços de saúde, instituições de ensino e ambiente online.

A NBCAL constitui um conjunto de dispositivos legais que regulamentam promoção comercial, rotulagem e outros aspectos relacionados à alimentação infantil de 0 a 3 anos. Seu desenvolvimento teve início em 1981, quando o Brasil assumiu o compromisso de implementar o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno. Desde então, a Norma passou por atualizações e regulamentações sucessivas até alcançar o formato vigente, tendo como propósito central assegurar o uso apropriado dos produtos destinados a bebês e crianças de primeira infância e prevenir interferências indevidas na prática do aleitamento materno.

A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da NBCAL é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em articulação com as vigilâncias sanitárias estaduais e municipais. Entretanto, a sociedade civil também desempenha papel fundamental no monitoramento e na denúncia de situações de descumprimento. No Brasil, grande parte desse trabalho é conduzida pela rede IBFAN, cuja missão é contribuir para a redução da morbimortalidade de bebês e crianças pequenas, acompanhando a atuação de governos e empresas na implementação de políticas de proteção ao aleitamento materno.

A IBFAN Brasil realiza o monitoramento anual do cumprimento da NBCAL, com o objetivo de identificar o não cumprimento da Norma e proteger consumidores contra práticas de marketing abusivos. Em parceria com órgãos de defesa do consumidor, a rede notifica empresas e divulga publicamente os resultados de

suas análises. Esse trabalho permanece essencial, uma vez que as infrações continuam ocorrendo em número significativo.

Os dados de 2025 evidenciam, entre outros aspectos, o avanço das estratégias de marketing digital e a crescente necessidade de regulamentação e fiscalização de práticas comerciais no ambiente virtual. A consolidação dos registros provenientes de múltiplos setores permite uma visão integrada das violações observadas e dos desafios relacionados ao cumprimento da Norma. A coordenação das atividades de monitoramento contou com o trabalho do Núcleo Condutor, responsável por organizar e acompanhar todas as etapas do processo. Registra-se o agradecimento a todos os membros da IBFAN Brasil e aos participantes voluntários que contribuíram para a coleta de dados e para o fortalecimento das ações de proteção à amamentação no país.

DESENVOLVIMENTO

O Monitoramento Nacional da NBCAL realizado pela IBFAN Brasil em 2025 contou com a participação de 109 voluntários, entre membros da rede (*Ibfaners*) e colaboradores locais, distribuídos em diferentes territórios do país. Esses participantes organizaram-se em grupos denominados *Polos de Monitoramento*, responsáveis pela coleta e análise dos dados entre junho e outubro de 2025 (Figura 1).

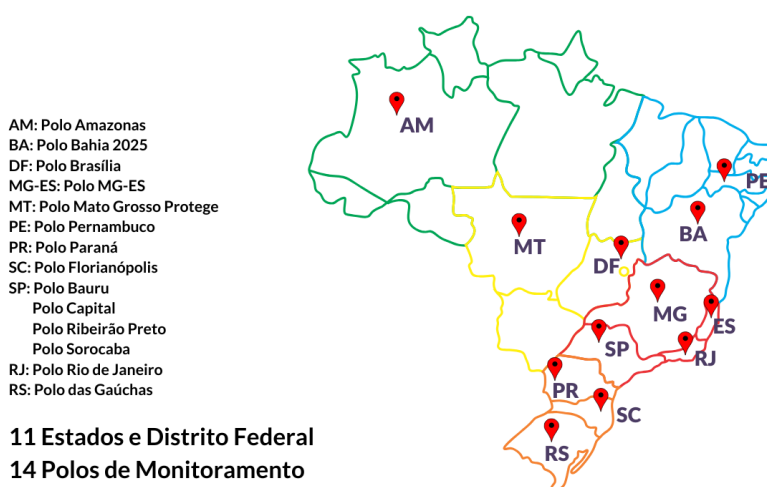


Figura 1. Representação gráfica da distribuição dos Polos no território brasileiro. Monitoramento NBCAL, 2025

Como primeiro passo, o Núcleo Condutor orientou os Polos a dedicarem-se ao estabelecimento de parcerias locais (universidades, grupos de mães, profissionais de diversas áreas) e ao planejamento das estratégias de coleta, incluindo a definição dos locais a serem visitados e a divisão das tarefas entre os participantes. Após 30 dias, a etapa de coleta de dados foi o segundo passo, sendo realizado por meio de formulários eletrônicos do Google, previamente testados pelo Núcleo Condutor.

As buscas por possíveis violações à NBCAL foram conduzidas nos seguintes ambientes:

- Lojas físicas
- Sites de vendas
- Redes sociais
- Rótulos de produtos
- Materiais educativos e técnico-científicos
- Estabelecimentos de saúde
- Instituições de Ensino

As informações relativas ao monitoramento em Lojas Físicas, Sites de vendas, Redes sociais, Rótulos de Produtos e Materiais educativos e técnicos científicos foram coletadas em um mesmo formulário. Estabelecimentos de saúde e Instituições de Ensino tiveram suas informações registradas em formulários distintos.

As seguintes categorias de produtos fazem parte do escopo na NBCAL e foram monitoradas:

- Fórmula láctea comercial (FLC) para lactentes (0-6m)
- FLC de seguimento para lactentes (6-12m)
- FLC de seguimento para crianças de 1ª infância (a partir de 1 ano)

- FLC para necessidades dietoterápicas específicas (sem lactose, antirrefluxo, com proteínas hidrolisadas)
- Alimentos de transição (alimentos complementares, lácteos ou não, indicados a partir de 6 meses)
- Leites fluidos, em pó, modificados e similares de origem vegetal
- Mamadeiras
- Chupetas
- Bicos e Protetores de mamilos

De acordo com o Art. 4º da Lei 11.265/2016 e o Art. 5º do Decreto 9.579/2018, FLC para lactentes e de seguimento para lactentes (ou seja, todas até 12 meses) têm toda forma de promoção proibida, assim como as para necessidades dietoterápicas específicas). Da mesma maneira, é proibida a promoção de bicos, chupetas e mamadeiras.

Os demais produtos, como FLC para a primeira infância, leites fluidos, em pó e similares de origem vegetal, compostos lácteos e alimentos de transição, podem ser promovidos comercialmente, desde que atendam a determinadas exigências. Entre elas, destaca-se a obrigatoriedade da inclusão de uma frase de advertência junto ao produto, conforme o Art. 5º da Lei 11.265/2006 e o Art. 6º do Decreto 9.579/2018.

Os Polos foram orientados a registrar no formulário todos os sites/perfis visitados, mesmo que não fossem identificadas violações à NBCAL.

ANÁLISE E RESULTADOS

Os dados coletados foram organizados em dois grandes grupos, que compõem os Módulos 1 e 2 deste documento:

- **Módulo 1 – Promoção comercial em estabelecimentos comerciais, marketing digital, rotulagem e materiais educativos ou técnico-científicos**

Reúne informações relacionadas às estratégias de promoção comercial observadas em diferentes ambientes, incluindo espaços físicos e plataformas digitais, bem como análises de rotulagem e de materiais informativos.

- **Módulo 2 – Serviços de Saúde e Instituições de Ensino**

Abrange os registros provenientes de serviços de saúde e de instituições de ensino, permitindo avaliar o cumprimento da NBCAL nesses contextos específicos.

MÓDULO 1. PROMOÇÃO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, MARKETING DIGITAL, ROTULAGEM E MATERIAL EDUCATIVO OU TÉCNICO CIENTÍFICO

Cíntia Erbert, Camila da Silva Pereira

A coleta de dados deste módulo foi realizada por meio de um formulário eletrônico padronizado, disponibilizado por link no Caderno de Instruções fornecido aos participantes. O instrumento foi preenchido pelos monitores voluntários e fiscais vinculados aos 14 Polos de Monitoramento envolvidos na iniciativa.

Foram preenchidos 391 formulários referentes a promoções comerciais em estabelecimentos físicos e online (sites de vendas e redes sociais), rótulos e material educativo ou técnico-científico. Após a análise individual dos formulários, foram identificadas violações em 156. Os demais foram excluídos por não apresentarem infrações ou por apresentarem inconsistências, como ausência de imagem comprobatória nítida ou erros de preenchimento. A partir desses registros validados foi feita uma análise descritiva dos resultados, com o cálculo da porcentagem em cada categoria observada. A Figura 1.1 mostra a distribuição do total de violações, por categoria.

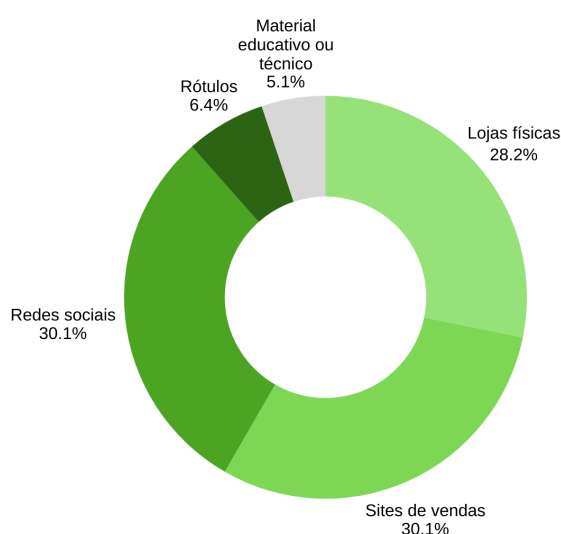


Figura 1.1. Distribuição percentual do total de violações, por categoria. Monitoramento NBCAL, 2025.

A tabela 1.1 mostra a evolução do local das violações a partir de 2022. A amostragem de conveniência adotada tem limitações, mas podem ser observadas algumas tendências: as violações observadas em lojas físicas caem de 63,2% (2022) para 28,2% (2025), enquanto em Redes Sociais esse número sobe de 5% (2022) para 30,1% (2025). As observações de infrações em sites de vendas permanecem relativamente estáveis, enquanto há um leve aumento em Rotulagem e Material educativo/ técnico-científico.

Tabela 1.1. Evolução da porcentagem de violações observadas em cada local de ocorrência. Valores percentuais relativos ao total de violações em cada ano. Fonte: Relatório de Monitoramento NBCAL 2022, 2023, 2024, disponíveis em www.ibfan.org.br.

Local	2022	2023	2024	2025
Lojas Físicas	63,2%	49,0%	45,5%	28,2%
Sites de Vendas	25,6%	32,1%	29,5%	30,1%
Redes Sociais	5%	11,4%	17,6%	30,1%
Rotulagem	4,8%	5,2%	5,2%	6,4%
Material educativo e técnico-científico	1,4%	2,1%	4,2%	5,1%

O aumento de violações observadas em Redes Sociais é explicado tanto pela maior facilidade de acesso, quanto pela maior presença de promoções nesses canais. Já as violações encontradas em material educativo/

técnico-científico estão cada vez mais presentes e compartilhados de maneira digital. De qualquer maneira, há mudanças importantes ao longo do tempo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO POR CATEGORIA

Lojas Físicas

Esta categoria compreende o monitoramento presencial realizado em estabelecimentos comerciais, como supermercados, farmácias, drogarias, lojas de artigos infantis, brinquedos, variedades, além de lojas de departamento e de preço único. Foi solicitado aos voluntários que registrassem se o local havia sido visitado em anos anteriores e 70,7% dos estabelecimentos já haviam sido monitorados. Apesar de notificações anteriores e de ações educativas, 52,8% dos estabelecimentos já monitorados apresentaram infração, indicando uma alta taxa de reincidência.

Em caso de constatação de violação, os monitores foram orientados a promover uma ação educativa. No ano de 2025, em 79,8% dos casos de violação da Norma em lojas físicas não houve qualquer contato com o gerente ou responsável pelo estabelecimento, uma perda importante de oportunidade educacional e informativa.

No total, foram verificadas 44 violações em lojas físicas. A Figura 1.2 apresenta a distribuição dessas violações de acordo com o tipo de estabelecimento.

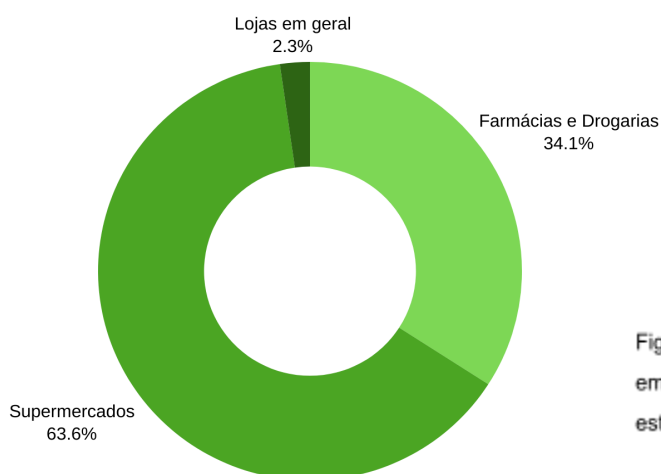


Figura 1.2. Distribuição percentual de violações em lojas físicas, segundo tipo de estabelecimento. Monitoramento NBCAL, 2025.

O número de violações por categoria de produto em lojas físicas está discriminado na Figura 1.3. A categoria com maior número de violações foi a de leites fluidos, em pó e similares de origem vegetal (“outros leites”), com 45,5%, seguido por FLC para a 1ª infância (27,3%) e Alimentos complementares (13,6%). Todos esses produtos têm promoção permitida, mas apresentaram violações devido a irregularidades na frase de advertência obrigatória – seja pela ausência, erro ou posicionamento inadequado. Os demais produtos (FLC 0-6 e 6-12m, bicos, chupetas e mamadeiras), que tem promoção comercial proibida, totalizaram em conjunto 13,7% das violações em lojas físicas. Não houve nenhuma violação relativa a FLC para necessidades dietoterápicas específicas.

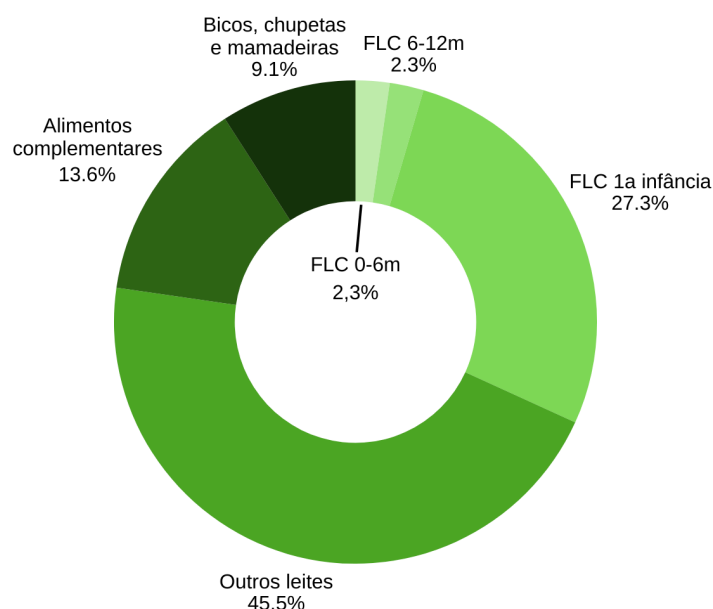


Figura 1.3. Distribuição percentual de violações em lojas físicas, segundo a categoria de produto. Monitoramento NBCAL, 2025.

As violações foram observadas principalmente em produtos de 4 empresas: Nestlé (17, incluindo as linhas NAN, Nestogeno, Ninho e Mucilon), Danone (Aptamil e Aptanutri), Piracanjuba (leite fluido UHT e em pó) e Itambé (leite fluido UHT). As demais empresas eram produtoras de leite fluido UHT, com apenas uma menção cada.



Figura 1.4. Nuvem de palavras com as empresas produtoras mencionadas em registros de violações em lojas físicas. As palavras maiores e mais destacadas representam os nomes mais frequentes, indicando sua predominância na lista analisada. Monitoramento NBCAL, 2025.

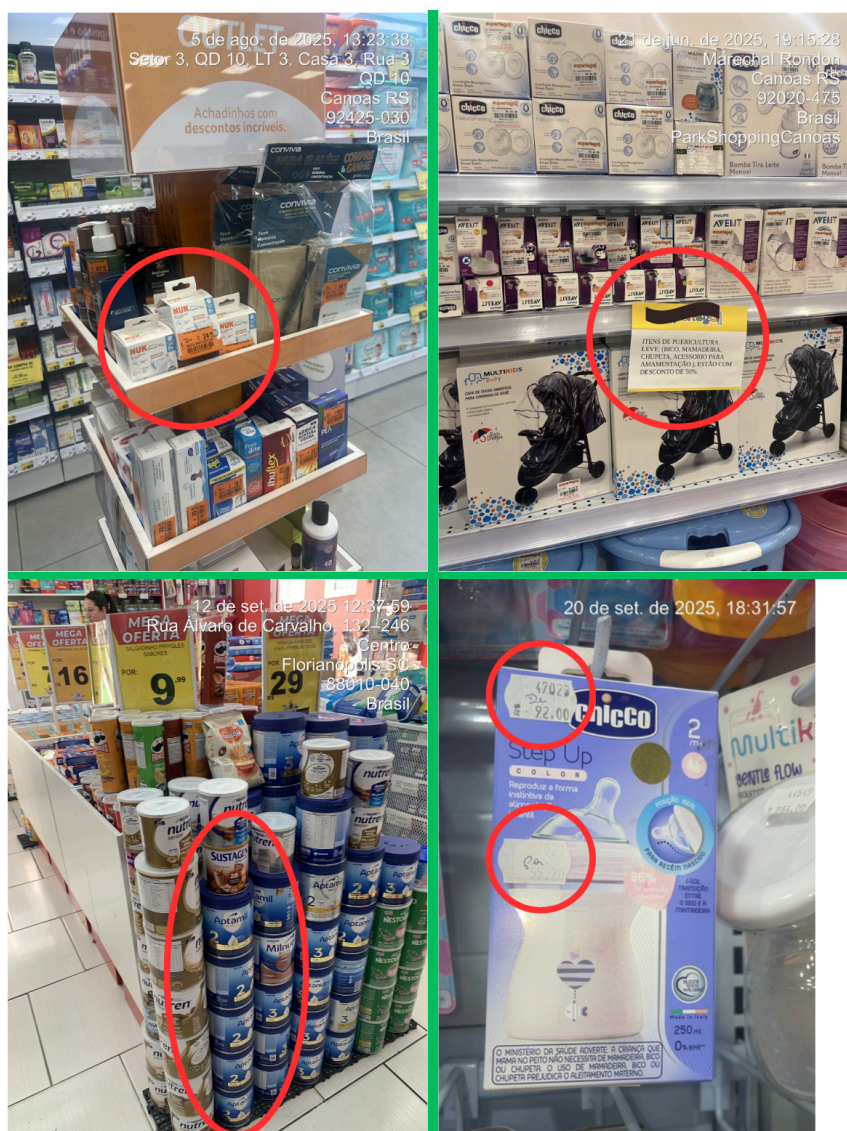


Figura 1.5. Colagem com exemplos de violações à NBCAL em produtos com promoção comercial **proibida**, em lojas físicas. Monitoramento NBCAL, 2025.

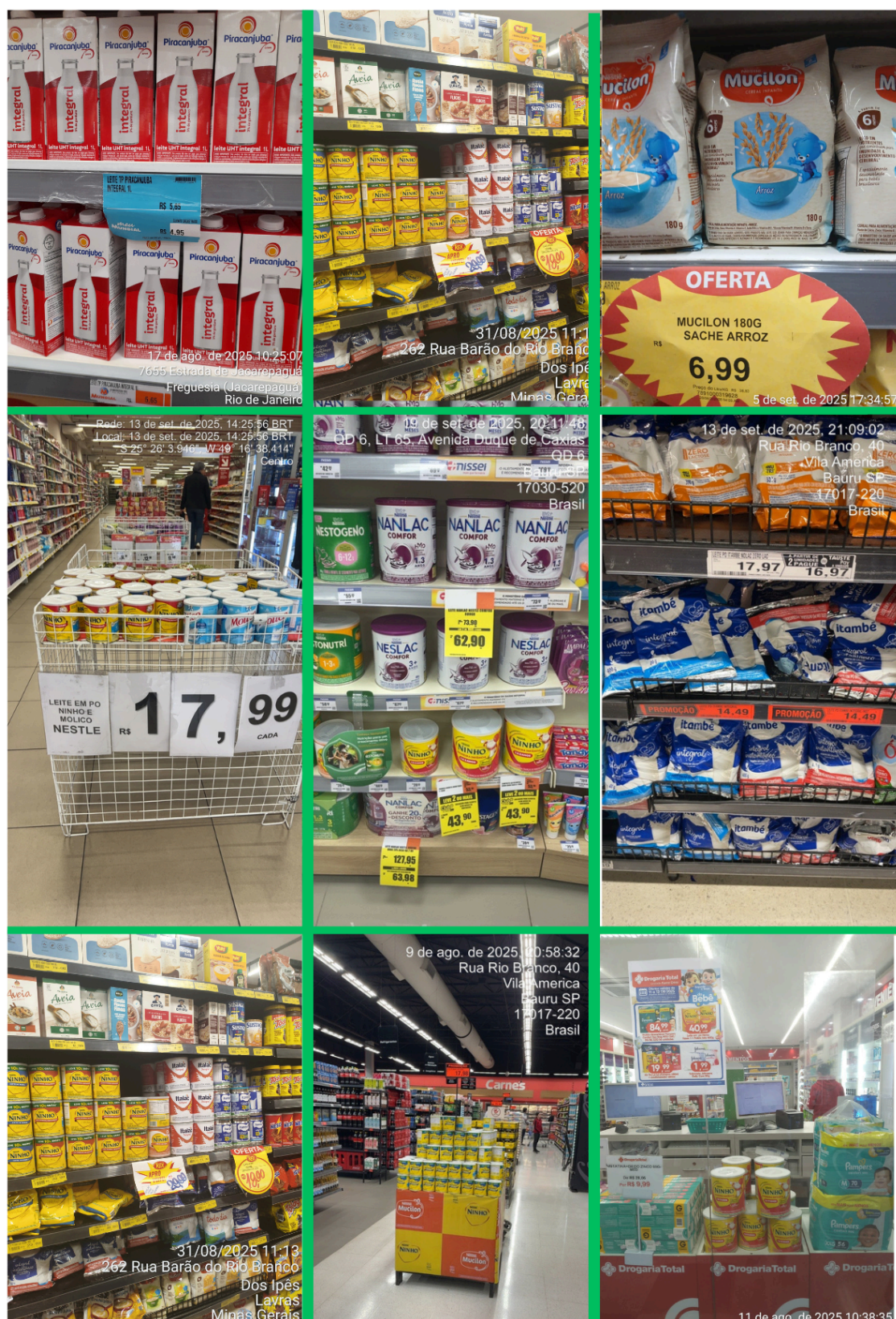


Figura 1.6. Colagem com exemplos de violações à NBCAL em produtos com promoção comercial **permitida** mas com ausência/inadequação na frase de advertência obrigatória, em lojas físicas. Monitoramento NBCAL, 2025.

Sites de Vendas

Foram monitorados marketplaces, sites de fabricantes dos produtos abrangidos pela NBCAL e plataformas de fornecedores, como supermercados, farmácias/drogarias e lojas infantis. Os integrantes do Polo foram estimulados a realizar buscas espontâneas e, quando necessário, contaram com uma lista prévia de empresas produtoras e distribuidoras desses produtos para auxiliar na identificação. A Figura 1.7 apresenta o gráfico de distribuição das violações identificadas nos diferentes sites de vendas.

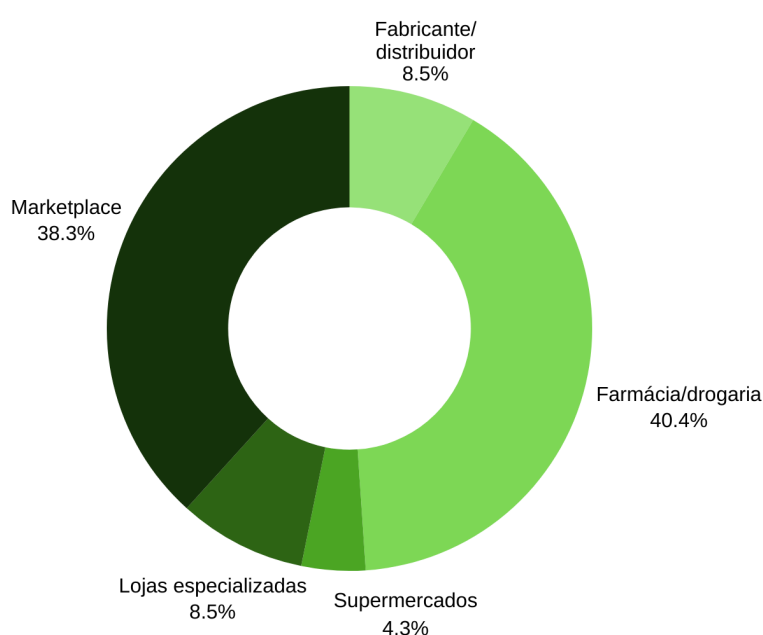


Figura 1.7. Distribuição percentual de violações em sites de vendas, segundo o tipo de site. Monitoramento NBCAL, 2025.

Os sites ligados a farmácias/drogarias representam 40,4% das violações observadas, enquanto marketplaces aparecem com 38,3%. No entanto, muitos dos sites de farmácias/drogarias estão também funcionando como marketplaces, o que dificulta a análise e também a responsabilização pelas infrações.

Com relação aos produtos em que foram observadas promoções indevidas, mais da metade das violações em sites correspondem à categoria

de bicos, chupetas e mamadeiras (55,3%). Em seguida, vêm as FLC 0-6m (23,4%), leites para necessidades dietoterápicas específicas (“leites especiais”, 10,6%) e FLC 6-12m (6,4%). Todos esses produtos tem toda forma de promoção proibida. Enquanto isso, produtos que poderiam ter promoção mas que resultaram em violação por inadequação correspondem a apenas 4,2% do total de violações observadas em sites de vendas (Figura 1.8).

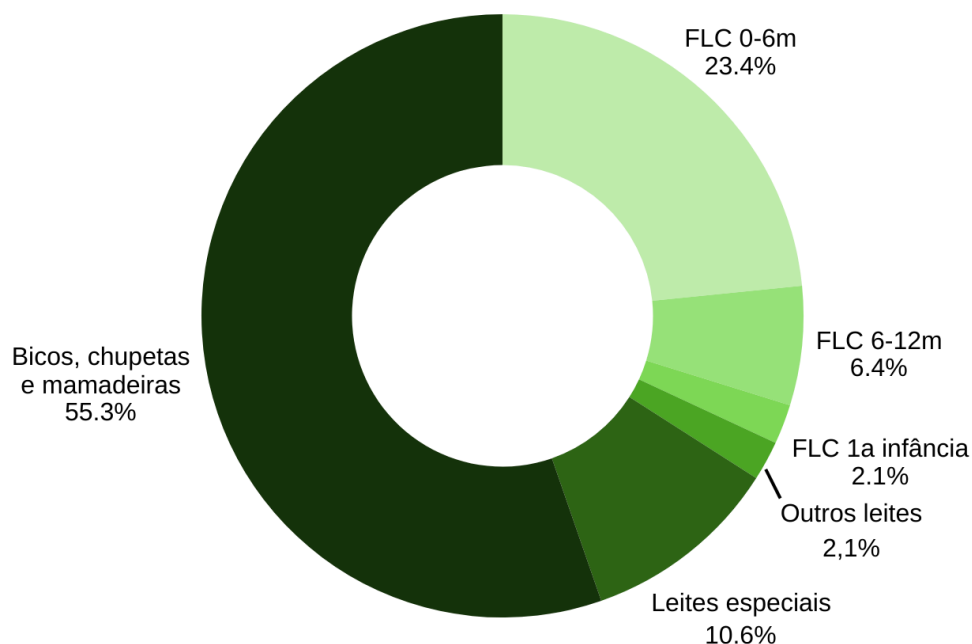


Figura 1.8. Distribuição percentual de violações em sites de vendas, segundo a categoria de produto. Monitoramento NBCAL, 2025.

Nesses sites, as violações foram observadas principalmente em produtos das empresas Danone (10, incluindo a linha Aptamil regular e de leites especiais), Nestlé (8, incluindo a linha NAN regular e de leites especiais), e MAM, NUK, Lillo e Philips Avent, produtoras/distribuidoras de bicos, chupetas e mamadeiras, com 3 menções cada.



Figura 1.9. Nuvem de palavras com as empresas produtoras mencionadas em registros de violações em sites de vendas. As palavras maiores e mais destacadas representam os nomes mais frequentes, indicando sua predominância na lista analisada. Monitoramento NBCAL, 2025.

Figura 1.9. Colagem com exemplos de violações à NBCAL em produtos com promoção comercial **permitida** mas com ausência/inadequação na frase de advertência obrigatória, em sites de vendas. Monitoramento NBCAL, 2025.

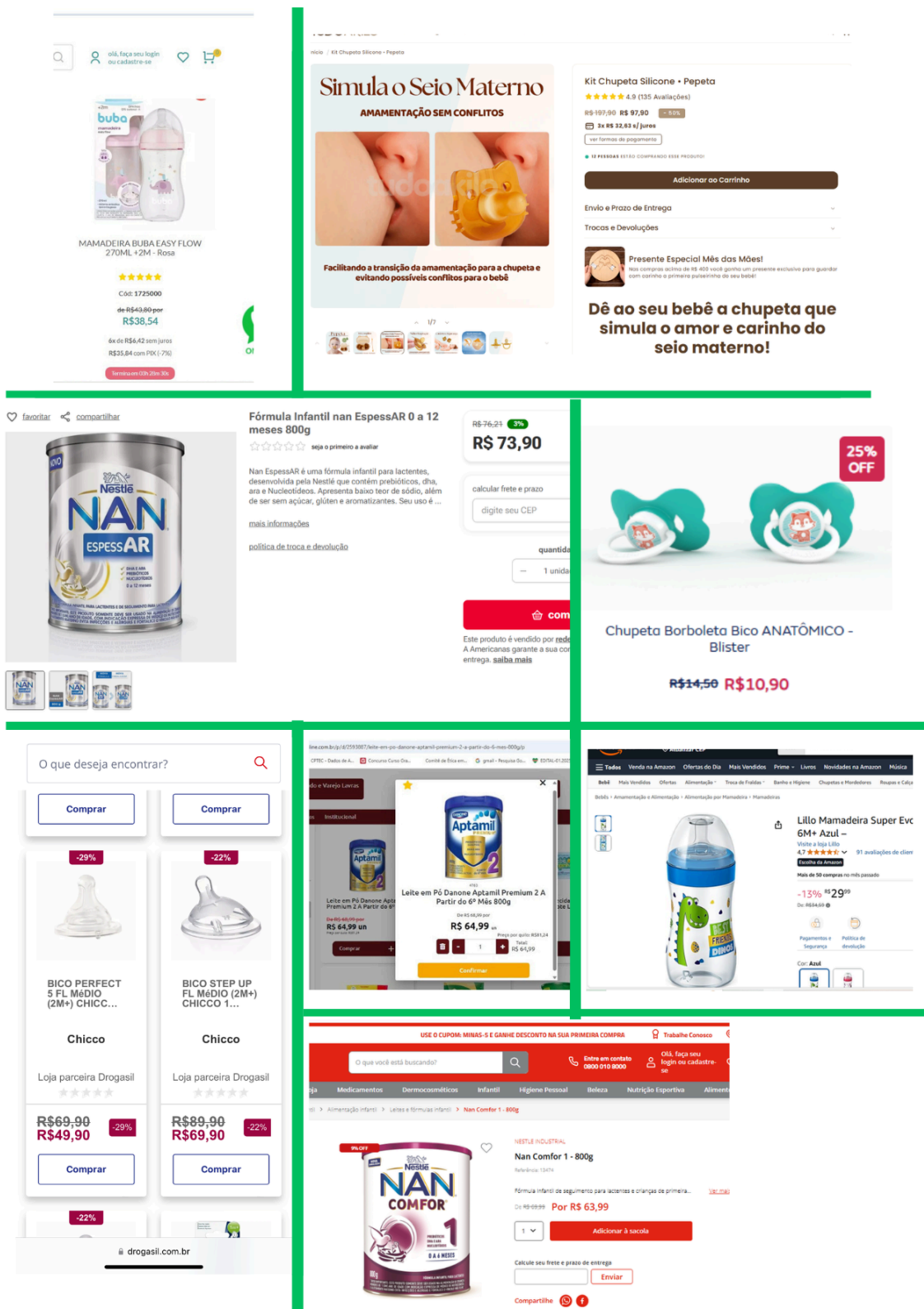


Figura 1.10. Colagem com exemplos de violações à NBCAL em produtos com promoção comercial **proibida**, em lojas físicas. Monitoramento NBCAL, 2025.

Assim como observado em anos anteriores, em sites de vendas predominam violações em produtos com promoção comercial proibida, enquanto em lojas físicas a maioria das infrações refere-se a inadequação da promoção de produtos permitidos. Isso mostra que a intervenção em ambiente online é mais dificultada, com promoções proibidas ocorrendo com maior liberdade.

Redes Sociais

As Redes sociais são plataformas digitais que organizam interações e circulação de conteúdo entre usuários, permitindo às marcas segmentar públicos, ativar estratégias de comunicação e otimizar resultados de engajamento e conversão. Entre as redes disponíveis, foram feitas observações no Instagram, Facebook e TikTok. O Instagram, pertencente à empresa META, concentrou a maioria das violações (79,5%). O TikTok apareceu com 13,6% e o Facebook (também pertencente à META) com 6,8%.

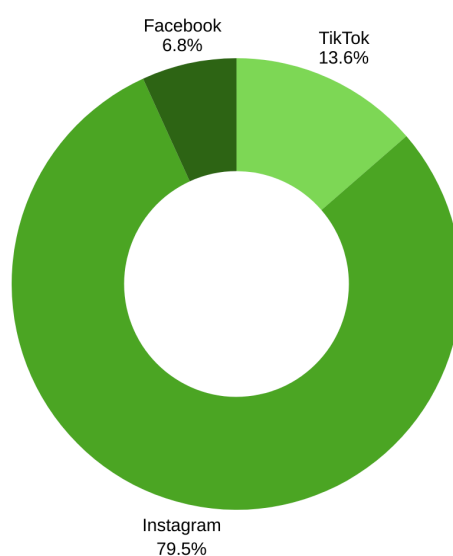


Figura 1.11. Distribuição percentual das violações nas redes sociais visitadas. Monitoramento NBCAL, 2025.

Entre as violações observadas, 66,7% pertencem a perfis de empresas (principalmente lojas infantis e farmácias). Em seguida aparecem perfis de influenciadores (26,7%), que são produtores de conteúdo digital com grande número de seguidores e frequentemente com patrocínio de grandes empresas. O restante (6,7%) corresponde a perfis de compartilhamento de “dicas” e ofertas, sem identificação clara do responsável. Perfis de profissionais de saúde são frequentes, mas associados a cursos ou conteúdo informativo e serão tratados como material educativo.

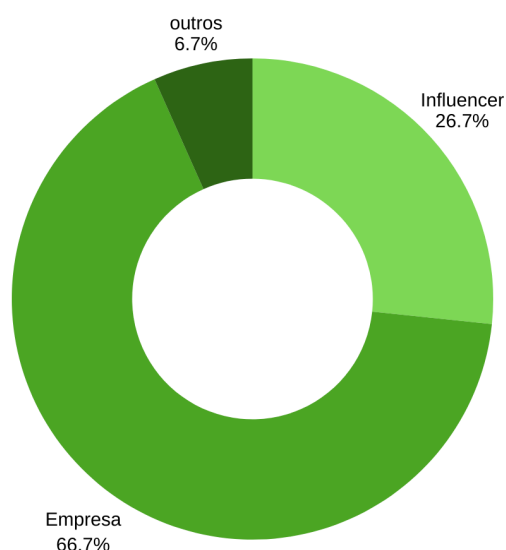
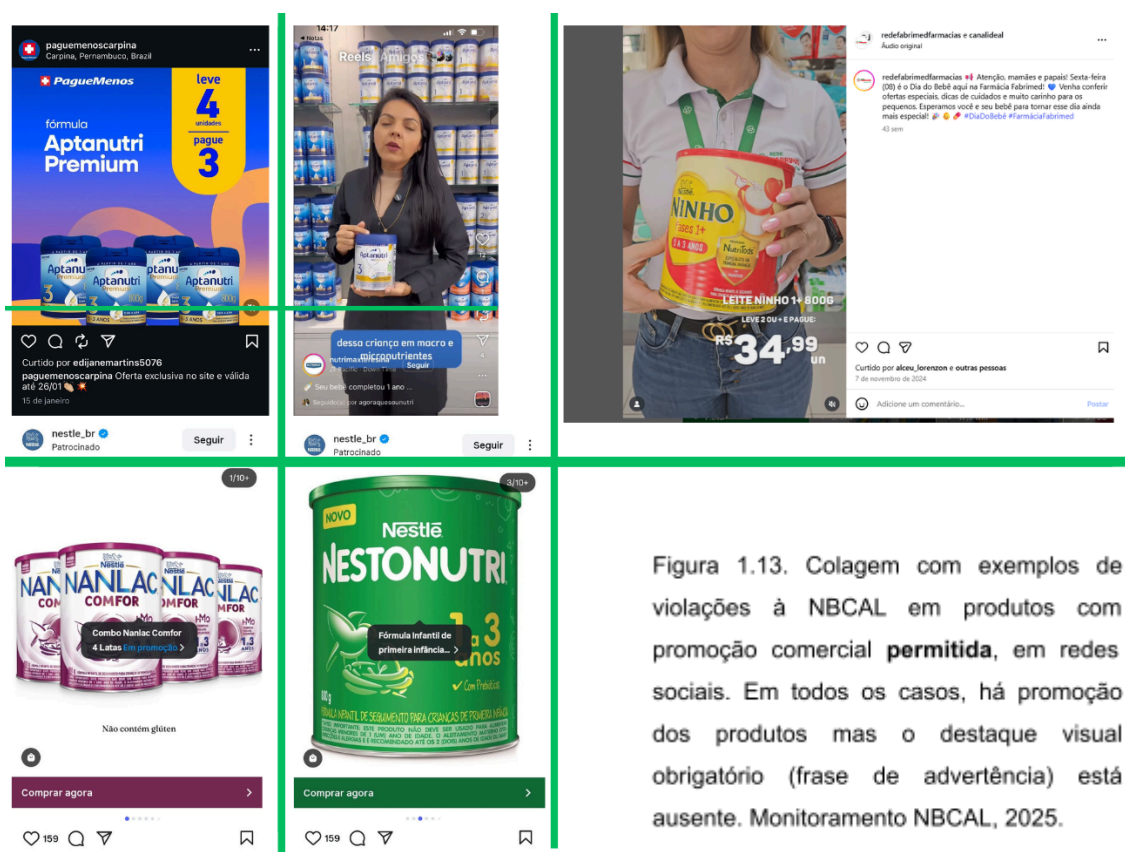


Figura 1.12. Distribuição percentual de tipos de perfis com infrações em redes sociais. Monitoramento NBCAL, 2025.

O grande desafio nas redes sociais, não apenas com relação à NBCAL mas a todo conteúdo abusivo ou inadequado, é a forma como o algoritmo é alimentado e vai aumentando a exposição do usuário a determinado conteúdo. Ao clicar em uma postagem, o usuário gera um sinal de alta relevância para o sistema de publicidade da plataforma, que passa a classificá-lo como um indivíduo potencialmente interessado naquele tipo de produto. Esse comportamento alimenta modelos de segmentação baseados em perfis semelhantes, permitindo que o algoritmo inclua o usuário em audiências específicas e em listas de remarketing utilizadas por diversos anunciantes do mesmo segmento. Como o sistema opera por meio de um leilão dinâmico de anúncios, no qual diferentes empresas competem para alcançar usuários com

maior probabilidade de engajamento, a interação inicial desencadeia a exibição recorrente de promoções e conteúdos similares. Essa pode ser uma justificativa para o aumento de observações em redes sociais: ao interagir com a postagem de uma FLC, por exemplo, várias outras postagens de fornecedores do mesmo produto passarão a aparecer na tela principal do aplicativo (o “feed”). Não é necessário buscar ativamente; os anúncios chegam de forma passiva.

É também nas redes sociais que se expande a promoção cruzada (“cross-promotion”) de FLC para bebês de até 12 meses, realizada por influencers do nicho materno-infantil nomeadas como embaixadoras de determinadas marcas. A estratégia consiste em promover uma FLC para 1ª infância, que tem promoção autorizada, mas, devido à similaridade do nome e do design da embalagem em relação à versão para lactentes, acaba promovendo indiretamente esta última.



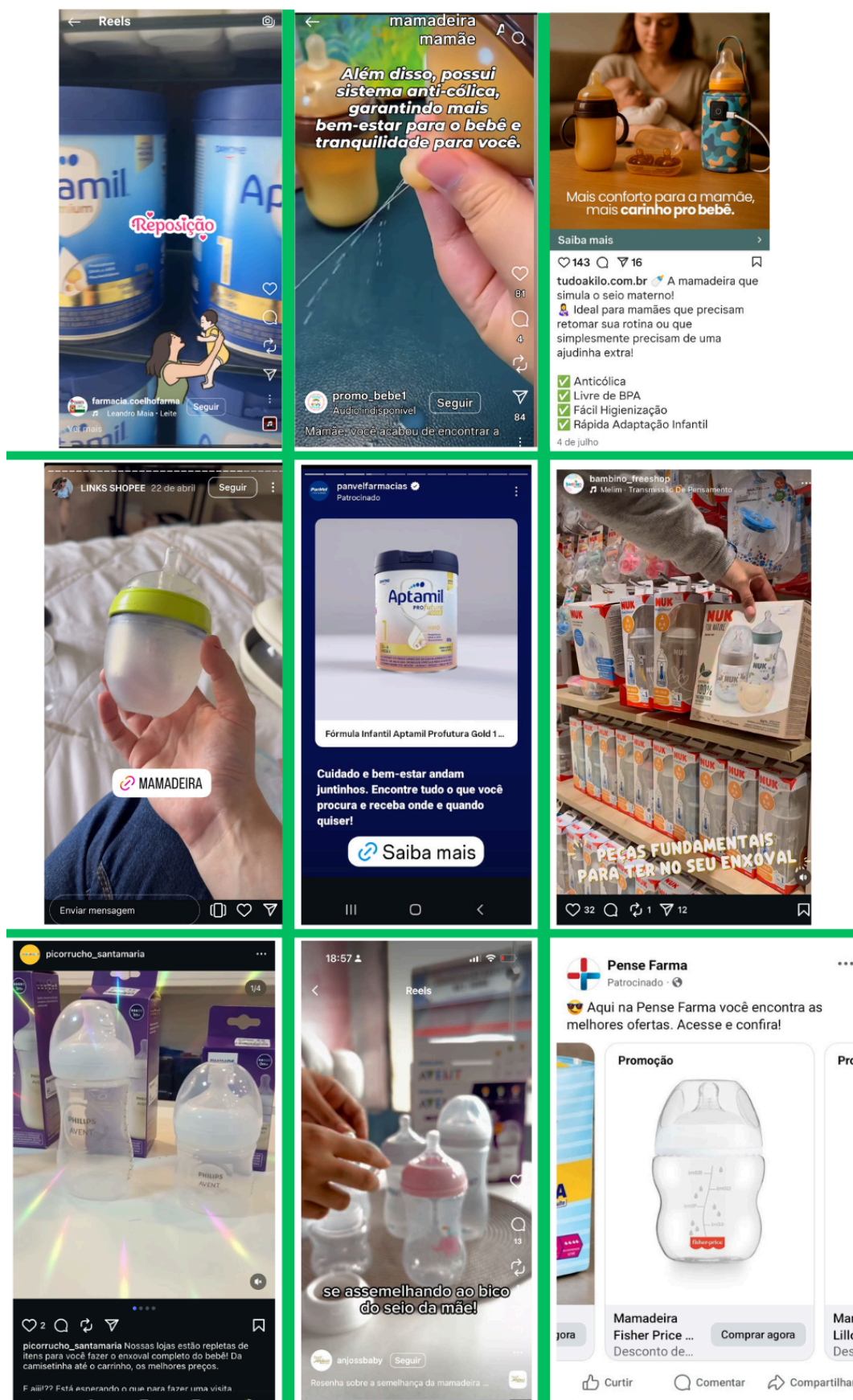


Figura 1.14. Colagem com exemplos de violações à NBCAL em produtos com promoção comercial **proibida**, em redes sociais. Monitoramento NBCAL, 2025.

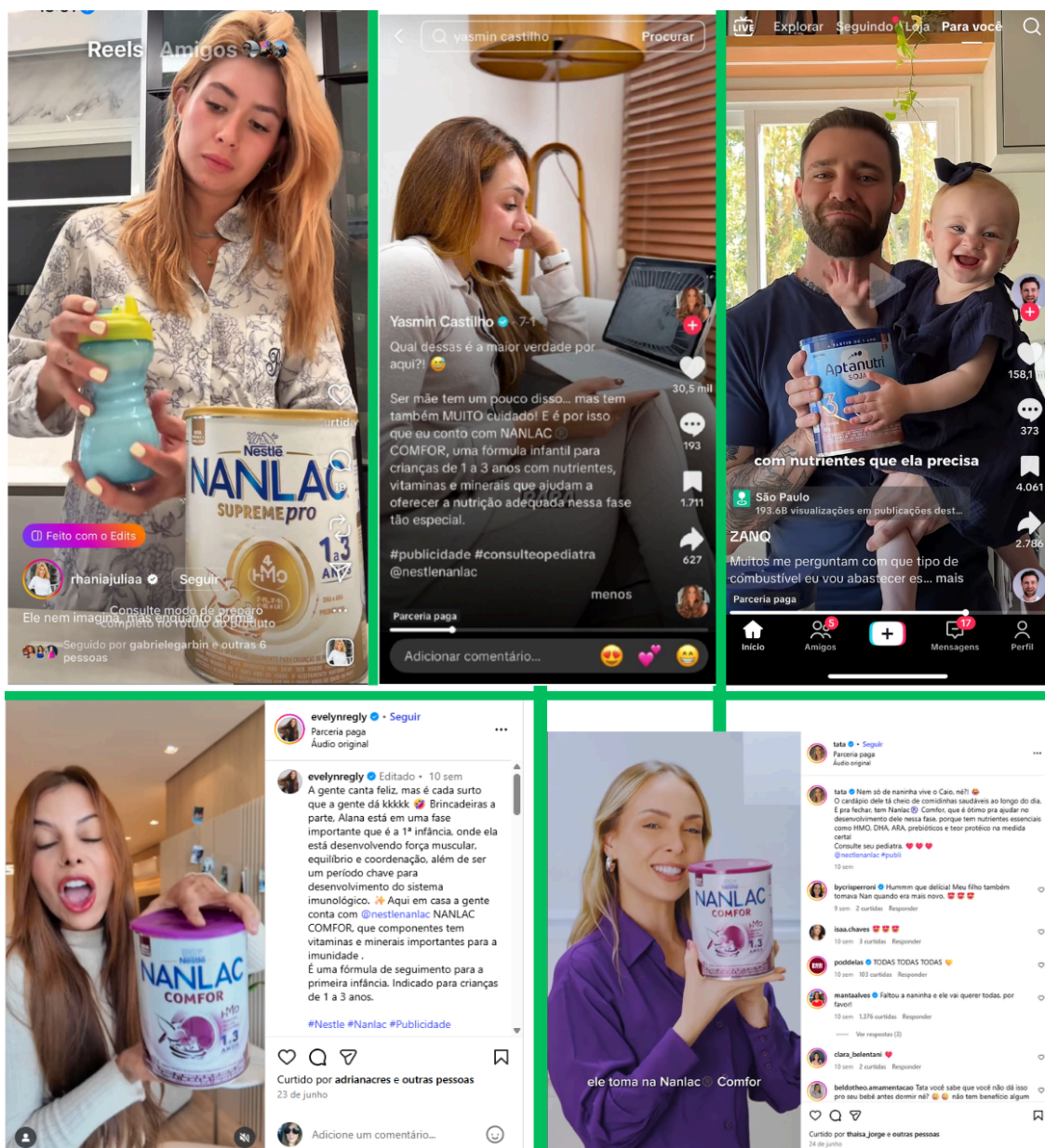


Figura 1.15. Colagem com exemplos de promoção comercial permitida de FLC de seguimento para crianças de 1ª infância, porém acompanhada de promoção cruzada ("cross-promotion") de FLC para menores de 1 ano, realizada por criadores de conteúdo digital. Também não há frase de advertência obrigatória. Monitoramento NBCAL, 2025.

Rótulos

No Monitoramento de 2025 foram registradas 10 violações, concentradas na categoria de bicos, chupetas e mamadeiras: 5 infrações em mamadeiras, 3 em chupetas e 2 em bicos.

Em 7 produtos, estavam presentes frases passíveis de induzir ao uso por meio de falso conceito de vantagem ou segurança, o que é vedado segundo o Art. 16, incisos IV e V da Lei 11.265/2006 e Art. 17, incisos IV e V do Decreto 9.579/2018. Os outros 3 produtos (1 chupeta e 2 mamadeiras) não apresentavam destaque obrigatório (frase de advertência) em seu painel principal, conforme determina o Art. 16, §1º da Lei 11.265/2006 e Art. 17, §1º do decreto 9.579/2018.



Figura 1.16. Colagem com exemplos de violações à NBCAL em rótulos de produtos. Monitoramento NBCAL, 2025.

Material Educativo e Técnico-científico

Com relação a esta categoria, foi registrada 1 violação em material técnico-científico (restrito a profissionais de saúde) e 7 em material educativo (destinado ao público em geral).

O material técnico-científico, impresso, foi desenvolvido por uma empresa produtora de FLC e trazia imagem induzindo à recomendação de seus produtos, contrariando o Art. 19 §1º da lei 11.265/2006 e Art.20 §1º do Decreto 9.579/2018 (Figura 1.16).



Figura 1.17. Material técnico-científico impresso disponibilizado para profissionais de saúde. Monitoramento NBCAL, 2025.

Já sobre o material educativo, todos foram observados em ambiente online e envolviam mamadeiras (3), chupetas (2) e FLC (2). Conteúdo em redes sociais na forma de cursos ou de orientações de profissionais de saúde foi considerado nesta categoria, assim como material informativo em site de vendas de fabricantes (Figura 1.17). A legislação proíbe a promoção comercial disfarçada de educação, e determina que materiais educativos que tratam da alimentação de lactentes não poderão ser produzidos ou patrocinados por distribuidores, fornecedores, importadores ou fabricantes de produtos abrangidos pela NBCAL (Art. 19 § 2º da Lei 11.265/2006 e Art. 20 § 2º do Decreto 9.579/2028). Também determina que “materiais educativos e técnico-científicos não conterão imagens ou textos, incluídos os de profissionais e autoridades de saúde, que recomendem ou possam induzir o uso de chupetas, bicos ou mamadeiras ou o uso de outros alimentos substitutivos do leite materno”.

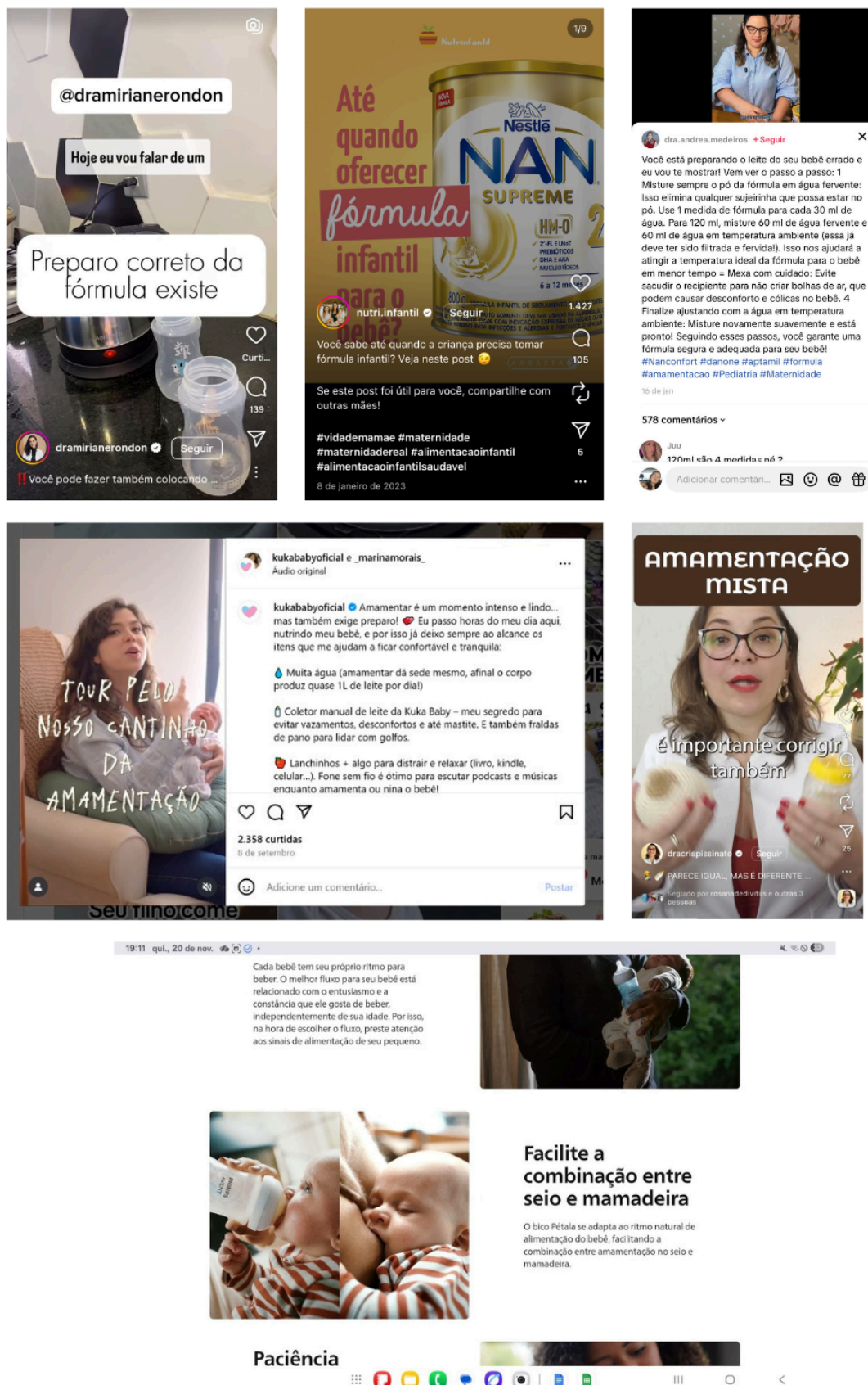


Figura 1.18. Exemplos de material com conteúdo educativo em desacordo com a legislação. Monitoramento NBCAL, 2025.

NOTIFICAÇÕES

As violações confirmadas foram convertidas em **notificações**, documentos de caráter educativo e informativo encaminhados aos infratores da NBCAL. Cada Polo de Monitoramento ficou responsável por analisar, discutir e elaborar as notificações referentes às irregularidades identificadas por seu grupo, enviando-as posteriormente ao Núcleo Condutor. O Núcleo, juntamente com seus apoiadores, revisou o material recebido, realizando ajustes quando necessário. Quando uma mesma empresa apresentou infrações relacionadas a diferentes produtos, essas ocorrências foram consolidadas em uma única notificação, contendo o total de violações atribuídas à empresa. Após essa etapa de verificação e organização, o Núcleo Condutor encaminhou as notificações finalizadas para assinatura da Coordenação Nacional da Ibfan e do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC). Com as assinaturas concluídas, as notificações foram enviadas por e-mail aos respectivos infratores.

Em 2025 foram finalizadas 89 notificações, contendo 156 violações verificadas e confirmadas. Dessas, 21 (23,6%) receberam algum tipo de retorno da empresa/perfil que cometeu a infração. Essas respostas foram variadas: alegação de que não havia infração, isenção de responsabilidade, pedido de maiores informações. Mas merecem destaque que 7 empresas retornaram informando que, a partir desse alerta, estavam adequando suas estratégias para evitar futuras violações.

As notificações sem retorno foram enviadas à Vigilância Sanitária para providências.

Serão destacadas abaixo e nas páginas seguintes alguns recortes de respostas recebidas.

A Notificada apresenta os presentes esclarecimentos por mera liberalidade e em espírito de colaboração, sem reconhecimento de qualquer obrigação legal ou de irregularidade, a fim de demonstrar seu compromisso com o cumprimento das diretrizes relativas à proteção e incentivo ao aleitamento materno, bem como seu engajamento com as boas práticas de consumo e de saúde pública, conforme se verá.

Quanto à comercialização dos produtos indicados a Notificada esclarece que não realizou a comercialização, tendo o produto sido comercializado por Seller em sua plataforma de marketplace, conforme destacado abaixo:

Figura 1.19. Resposta recebida de empresa que atua como marketplace, notificada por publicidade de produtos com promoção comercial proibida. Monitoramento NBCAL, 2025.

Contudo, não entendemos qual a finalidade, haja vista que, não sou uma "empresa" e, o produto objeto da publicidade é vinculado a NESTLE.

Eu não produzo, não desenvolvo ou comercializo qualquer produto, atuando apenas como mero veículo publicitário.

Sendo assim, para que eu possa fazer uma resposta condizente com a realidade, poderia, por favor, ser mais detalhista, explicando QUAL empresa vocês estão notificando, QUAL produto e como um veículo de mídia (meu instagram) possa ter ferido qualquer das normas que você apontou.

Desde já, obrigada e aguardo as informações para que uma resposta mais assertiva seja encaminhada.

Att

Figura 1.20. Resposta recebida de criador de conteúdo em redes sociais ("influencer"), notificado por publicidade de produtos com promoção comercial permitida sem frase de advertência e promoção cruzada. Monitoramento NBCAL, 2025.

Referente à notificação remetida em 16/12/2025, gostaríamos de esclarecer que a publicação está em conformidade com o Art. 19 da Lei 11.265/06 e com o Art. 20 do Decreto 9.579/18, pois em nenhum momento da postagem divulgada no Instagram em 09/08/2025 está induzindo a mãe a não amamentar, também não estamos divulgando os produtos que abrangem as legislações vigentes, e sim mostrando os benefícios da amamentação e orientando a melhor maneira de realizar este processo em um ambiente favorável e tranquilo.

Figura 1.21. Resposta recebida de empresa fabricante e distribuidora de produtos abrangidos pela NBCAL, notificada por divulgação de material educativo (conteúdo em rede social) em desacordo com a legislação. Monitoramento NBCAL, 2025.

Enquanto parte das respostas refuta a ocorrência de infração, um número relevante retorna com a informação de adequação de suas ações de promoção à legislação.

Como plataforma de marketplace, mantemos mecanismos ativos de controle que estão sendo rigorosamente revisados para atender às especificidades da NBCAL. Diante da situação reportada e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, informamos que a empresa está adotando todas as medidas necessárias para assegurar que a exposição e comercialização de produtos abrangidos pela NBCAL permaneçam alinhadas à legislação vigente, reforçando nossos processos internos de moderação e conformidade.

Figura 1.22. Resposta recebida de empresa que atua como marketplace, notificada por publicidade de produtos com promoção comercial proibida. Monitoramento NBCAL, 2025.

Informamos que as correções foram feitas de forma imediata e o padrão exigido já esta sendo seguido (conformes fotos em anexo). Salientamos que e de nosso total interesse seguir as normas e trabalhar totalmente dentro da legalidade, nos colocamos a completa disposição para sanar quaisquer duvidas.

Figura 1.23. Resposta recebida de rede de supermercados (lojas físicas), notificada por promoção comercial proibida e promoção permitida mas sem frase de advertência. Monitoramento NBCAL, 2025.

1. Das providências adotadas

Assim que tomou ciência do conteúdo da notificação, a empresa adotou providências imediatas para a adequação de suas práticas comerciais à Lei nº 11.265/2006, ao Decreto nº 9.579/2018 e à RDC ANVISA nº 908/2024, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de exposição da frase de advertência do Ministério da Saúde nos pontos de venda.

Foram implementadas, de forma abrangente, as seguintes medidas:

- Revisão integral da exposição de leites fluidos UHT, leites em pó, fórmulas infantis, cereais infantis e produtos correlatos abrangidos pela NBCAL;
- Instalação e padronização da frase de advertência obrigatória, em local visível e diretamente associado aos produtos, inclusive em prateleiras e áreas promocionais;
- Orientação imediata às equipes operacionais quanto à observância permanente da norma.

Figura 1.24. Resposta recebida de rede de supermercados (lojas físicas), notificada por promoção comercial proibida e promoção permitida mas sem frase de advertência. Monitoramento NBCAL, 2025.

Ainda, o MERCADO LIVRE reconhece a importância do tema e, por esse motivo, disponibilizou em sua Central de Aprendizagem um artigo⁴ orientando sobre como anunciar mamadeiras, bicos, chupetas, fórmulas infantis e leites, conforme a legislação vigente:



Figura 1.25. Resposta recebida de empresa que atua como marketplace, notificada por publicidade de produtos com promoção comercial proibida. Monitoramento NBCAL, 2025.

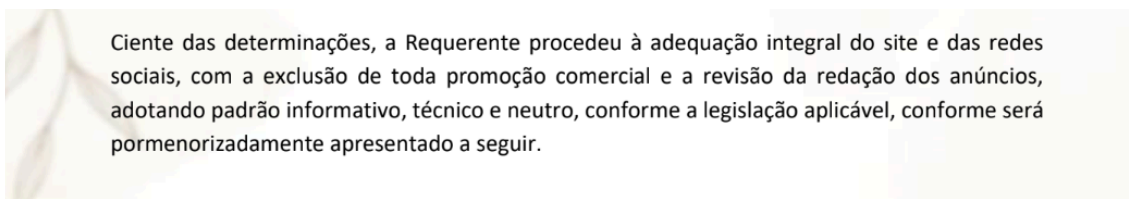


Figura 1.26. Resposta recebida de empresa distribuidora de produtos abrangidos pela NBCAL, notificada por promoção comercial proibida. Monitoramento NBCAL, 2025.

CONSIDERAÇÕES

O Monitoramento Nacional da NBCAL de 2025, conduzido pela IBFAN Brasil, evidencia mais uma vez um cenário crescente quanto às violações da Norma, especialmente no ambiente digital. Desde 2022 a IBFAN vem mantendo uma mesma metodologia de trabalho para o monitoramento, fornecendo assim dados também para comparação ao longo do tempo. Como em anos anteriores, o meio virtual consolidou-se como um dos principais canais de promoção comercial, impondo desafios significativos à fiscalização. A Internet tornou-se um espaço central de comercialização, abrangendo marketplaces, sites de vendas e redes sociais. Além das empresas, influenciadores digitais também promovem produtos em troca de visibilidade e parcerias, o que dificulta o monitoramento, já que muitos não disponibilizam informações suficientes para a notificação. Materiais educativos e técnico-científicos também passaram a ser cada vez mais disponibilizados online, tornando-se, assim, mais uma estratégia dentro do marketing digital.

Outro ponto que merece atenção é que, dos 391 registros realizados, apenas 156 foram validados como violações. Essa discrepância reforça a necessidade de aprimorar a capacitação e atualização dos IBFANers, garantindo registros mais precisos e consistentes, uma vez que a qualidade do monitoramento depende diretamente da formação dos membros envolvidos.

O relatório reafirma a importância da manutenção do monitoramento anual, que, apesar de limitações metodológicas, oferece um panorama indispensável sobre o descumprimento da legislação e a urgência de fortalecer os mecanismos de fiscalização — incluindo maior participação das Vigilâncias

Sanitárias. Também evidencia a necessidade de atualizar a NBCAL para contemplar novas estratégias de marketing digital que extrapolam suas diretrizes atuais.

O engajamento contínuo dos membros da IBFAN e o estabelecimento de novas parcerias são fundamentais para ampliar a defesa da amamentação diante do avanço das práticas abusivas de marketing digital. A regulamentação desse ambiente torna-se cada vez mais urgente para proteger famílias e bebês da influência comercial indevida.

MÓDULO 2 – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Rossiclei de Souza Pinheiro, Ivone Amazonas Marques Abolnik

SETOR DE SAÚDE

O monitoramento em estabelecimentos de saúde apresentou um alto índice de conformidade (94,4%). Foram realizados 36 registros de monitoramento, principalmente em Hospitais/Maternidades (21) e Unidades Básicas de Saúde (7) (Figura 2.1). Apenas 2 infrações foram identificadas a partir de entrevistas com profissionais de saúde:

- Doação de amostras (Art. 7º da Lei 11.265/06)
- Promoção comercial em estabelecimento de saúde (Art. 4º da Lei 11.265/06)

Nenhuma infração foi reportada a partir das entrevistas com as mães.

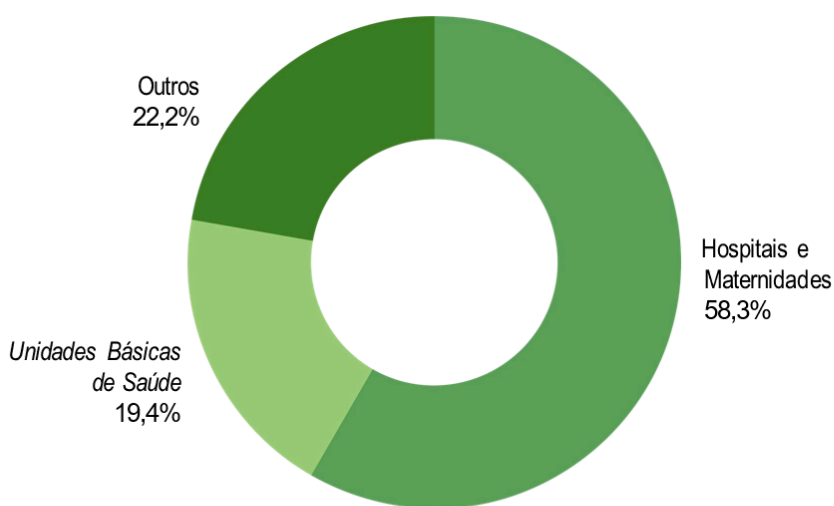


Figura 2.1. Distribuição percentual de registros de monitoramento no Setor de Saúde, segundo tipo de estabelecimento. Monitoramento NBCAL, 2025.

SETOR DE ENSINO

Foram realizados 30 registros de monitoramento em instituições de ensino, com maior concentração no Polo das Gaúchas (15) e Polo MG-ES (10).

Com base na análise dos dados, recomenda-se:

1. Manter o monitoramento contínuo no setor da saúde para garantir a manutenção dos altos níveis de conformidade e coibir práticas ilegais isoladas.
2. Inserção formal no currículo.

Ações sugeridas:

- Incluir conteúdo obrigatório sobre a Lei 11.265/2006 nas disciplinas de: Neonatologia, Pediatria, Saúde da Mulher, Nutrição Materno-Infantil, Saúde Coletiva e Ética Profissional;
 - Relacionar a Lei com Organização Mundial da Saúde (Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno), Ministério da Saúde, Estratégias como a Iniciativa Hospital Amigo da Criança e Método Canguru em Hospitais de ensino.
3. Formar profissionais que compreendam a legislação antes de ingressarem no mercado com capacitação periódica de docentes e preceptores.

Propostas:

- Realização de oficinas anuais sobre Conflito de interesses, Marketing de fórmulas infantis e Doações indevidas em ambientes acadêmicos;
- Atualização com base em notas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Redução de práticas irregulares como patrocínio de eventos acadêmicos por fabricantes, distribuição de brindes e materiais educativos com marcas comerciais;
- Criação de Política Institucional de Conflito de Interesses;

- Regulamentação da participação de empresas de fórmulas em eventos, financiamento de pesquisas, distribuição de materiais promocionais, exigência de declaração formal de conflito de interesses em eventos científicos e transparência nos apoios financeiros. Proteção da autonomia científica e ética institucional.

4. Campanhas educativas internas

- Semana da Amamentação com enfoque jurídico, Cartilhas digitais explicativas e Infográficos sobre: O que é infração? Penalidades previstas. Como denunciar e relacionar com a Semana Mundial de Aleitamento Materno.

5. Inserção em projetos de extensão e ligas acadêmicas

- Ligas de pediatria e obstetrícia podem realizar auditorias simuladas, debates sobre publicidade irregular, produzir pareceres técnicos. Isso fortalece a cultura de vigilância sanitária e ética profissional.

6. Simulações práticas de fiscalização

- Desenvolver atividades como: Estudo de casos reais de infrações, Julgamento simulado, Análise de peças publicitárias, transformar o conteúdo legal em competência prática.

7. Monitoramento institucional

- Criar uma Comissão interna de monitoramento da NBCAL, um Canal interno de denúncia ética e avaliação anual de conformidade.

8. Principais fragilidades observadas nas IES

- Desconhecimento da legislação
- Naturalização do marketing indireto
- Confusão entre educação e promoção comercial
- Ausência de políticas formais

9. Indicadores para avaliar melhoria

- % de docentes capacitados

- N° de eventos com declaração de conflito de interesse
- Inclusão formal no PPC dos cursos
- Redução de patrocínios irregulares

CONCLUSÃO

O fortalecimento do conhecimento sobre a NBCAL (Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018) nas Instituições de Ensino Superior é estratégico para proteger o aleitamento materno, reduzir conflitos de interesse, formar profissionais éticos e diminuir infrações futuras.

